



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: [gabinete@barralonga.mg.gov.br](mailto:gabinete@barralonga.mg.gov.br)

## PORTARIA Nº 235/2022

### Nomeia Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados **PREGOEIROS OFICIAIS** do Município de Barra Longa, para o Exercício de 2022, os servidores a seguir relacionados:

**Lucas Expedito da Silva, CPF: 112.083.636-03 (titular)**  
**Romulo Bonnes Dantas de Almeida, CPF nº: 018.500.286-21 (suplente)**

**Art. 2º - A Equipe de Apoio** ao pregoeiro oficial é composta dos seguintes membros:

- Mariá Bárbara Dantas de Almeida, CPF nº: 084.590.206-73
- Lílian Adriana Faustino, CPF nº: 063.544.216-76
- Andriele de Oliveira Januário Silva, CPF nº: 019.320.646-30
- Antônio José Coelho Costa, CPF nº: 525.725.526-04

**Art. 3º** - Fica autorizado o pregoeiro, quando necessário, requerer o auxílio de outros servidores públicos ou informações de qualquer natureza dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra Longa para subsidiá-lo, ficando, ainda, assegurado a faculdade de convocar elementos técnicos para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

**Art. 4º** - As decisões do Pregoeiro serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros do Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 6º** - O pregoeiro e equipe terão Assessoria Jurídica própria, a qual competirá emitir pareceres nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666, de 21.06.93 acerca dos julgamentos, editais, contratos, recursos e outros atos vinculados ao julgamento das licitações instauradas, inclusive elaborar minutas de editais, convites, contratos e emitir pareceres em recursos, impugnações e outros atos afetos a área de licitações e, em casos específicos que justifique atuação, se valer dos serviços da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, 26 de outubro de 2022.

  
**Fernando José Carneiro Magalhães**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Registrado e publicado, na forma da lei, em 26 de outubro de 2022